

Comissão Técnica de Análise do Plano Diretor

Criada conforme Decreto Municipal no. 1284/2014 e 1436/2014

| | |
|--|---------------------|
| Assunto tratado: Análise das Propostas de Emendas Projeto de Lei: PL 228/2013 e PL 229/2013 | Data: 27/11/2014 |
|--|---------------------|

Número da Proposta: **031.1**

| | |
|-------|-------|
| PL228 | (x) |
| PL229 | () |

Supressiva

Modificativa

Aditiva

Resultado da análise da COMISSÃO:

Favorável a Proposta

Não Favorável a Proposta

Não Favorável a proposta mas favorável a sugestão

Parecer da Comissão:

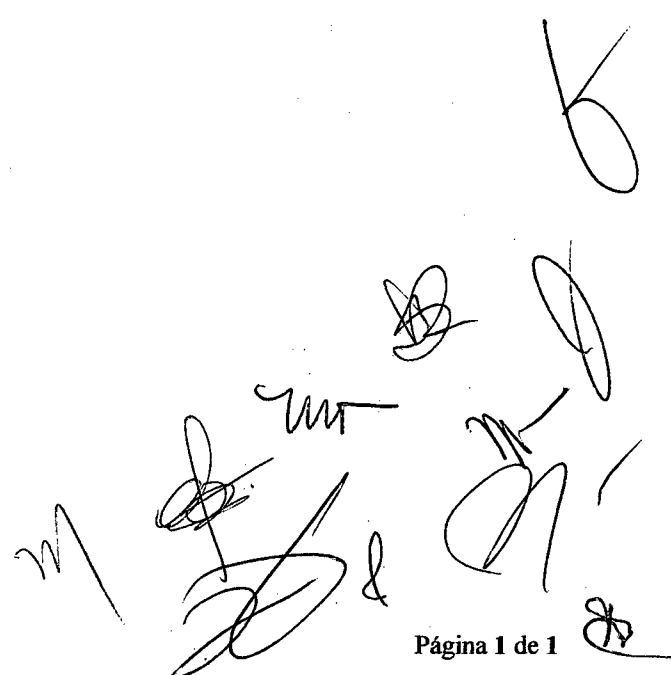
Esta Comissão tem parecer contrário a proposta na forma do texto apresentada e, portanto, a comissão apresenta sugestão de novo texto.

Sugestão da Comissão: inclusão de artigo com parágrafo único após o Art. 124.

Art. É permitida a implantação de atividade residencial em Zona Industrial 1 - ZI1 desde que se restrinja a proporção de no máximo 45% da área total das datas resultantes do parcelamento excluídos as áreas institucionais.

§1º A atividade residencial deverá atender ao zoneamento ZR3.

§2º Entre a atividade industrial e residencial deverá existir uma faixa de "amortecimento" que poderá ser ocupado com atividade comercial.



Comissão Técnica de Análise do Plano Diretor

Criada conforme Decreto Municipal no. 1284/2014 e 1436/2014

| | |
|--|---------------------|
| Assunto tratado: Análise das Propostas de Emendas Projeto de Lei: PL 228/2013 e PL 229/2013 | Data: 27/11/2014 |
|--|---------------------|

Número da Proposta: **031.2**

| | |
|-------|-------|
| PL228 | (x) |
| PL229 | () |

Supressiva

Modificativa

Aditiva

Resultado da análise da COMISSÃO:

Favorável a Proposta

Não Favorável a Proposta

Não Favorável a proposta mas favorável a sugestão

Parecer da Comissão:

Esta Comissão tem parecer contrário a proposta na forma do texto apresentada e, portanto, a comissão apresenta sugestão de novo texto.

Sugestão da Comissão: inclusão de artigo com parágrafo único após o Art. 127.

Art. É permitida a implantação de atividade residencial em Zona Industrial 2 - ZI2 desde que se restrinja a proporção de no máximo 45% da área total das datas resultantes do parcelamento excluídos as áreas institucionais.

§1º A atividade residencial deverá atender ao zoneamento ZR3.

§2º Entre a atividade industrial e residencial deverá existir uma faixa de "amortecimento" que poderá ser ocupado com atividade comercial.